



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUCAS BITTENCOURT ROCHA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000507-90.2014.8.26.0156 - Ordem nº 2016/002065 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **MARCELO GONÇALVES DE CARVALHO**, Brasileiro, Solteiro, Lavador de Veículos, RG 40.162.463-8-SSP-SP, CPF 433.982.798-30, pai **NELSON LOPES CARVALHO FILHO**, mãe **FLÁVIA CRISTINA GONÇALVES**, Nascido/Nascida 18/03/1994, natural de Cruzeiro - SP, com endereço à Rua Manoel Galvao Filho, 85, Vila Crispim, CEP 12711-480, Cruzeiro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/08/2016**

Documento de Origem: **CF, OF, IP-Flagr. nº: 123/2014 - DISE - Delagacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Cruzeiro, 098/2014 - DISE - Delagacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Cruzeiro, 04/2014 - DISE - Delagacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Cruzeiro**

Histórico da Parte **MARCELO GONÇALVES DE CARVALHO**

19/01/2014 - Data do Fato - RDO 123/2014 - Del. Sec. Pol. Cruzeiro/SP

19/01/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Cruzeiro

21/01/2014 - Decretação da prisão preventiva - Fls. 30/32 - Apenso - Cponversão da prisão em flagrante em prisão preventiva

22/01/2014 - Término da Prisão

22/01/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Cruzeiro

30/01/2014 - Término da Prisão

30/01/2014 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Taubaté

14/02/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", III, VI e Art. 35 "caput" todos do(a) SISNAD, 69 "caput" do(a) CP

17/06/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", III, VI e Art. 35 "caput" todos do(a) SISNAD, 69 "caput" do(a) CP

15/02/2016 - Sentença Condenatória e Absolutória - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD c/c Art. 29 "caput" do(a) CP; Reclusão: dois anos e vinte e nove dias; Regime: Aberto; Multa de 208 dias. Valor da multa R\$ 5.019,73;

16/02/2016 - Publicação da Sentença

16/02/2016 - Alvará de Soltura Cumprido - FLS. 538-539

17/02/2016 - Recurso Interposto - APELAÇÃO DO MP - FLS.540

29/02/2016 - Recurso Interposto - APELAÇÃO DO RÉU - FLS.551

03/08/2017 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 33 "caput" c/c Art. 40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"caput", III, VI ambos do(a) SISNAD; Reclusão: seis anos e oito meses; Regime: Aberto; Multa de 666 dias. Valor da multa R\$ 16.072,80;

16/08/2017 - Publicação de Acórdão

31/08/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

20/09/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

27/02/2018 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

27/02/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Domiciliar; Local de prisão: Domiciliar

07/06/2018 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0003501-52.2018.8.26.0156

Situação Processual:

Sentença Condenatória/Absolutória Proferida - 16/02/2016 15:59:43 - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para condenar MARCELO GONÇALVES DE CARVALHO e RODNEI FILLIPI VITORIANO DE CARVALHO, pela prática do crime do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 c.c art. 29 do CP, a uma pena corporal de 02 anos e 29 dias de reclusão e 208 dias-multa, diária mínima, absolvendo-os da imputação referente ao art. 35, da Lei 11.343/06, com base no art. 386, VII, do CPP.

Considerando que daqui a três dias (18.02.2016), os réus cumpririam integralmente a sanção imposta, por se encontraram reclusos preventivamente desde o dia 19.01.2014, fixo o regime inicial aberto para o cumprimento de pena, a teor do artigo 387, § 2º, do CPP.

Expeçam-se imediatamente alvarás de soltura clausulados.

Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, por haver expressa vedação legal (art. 33, parágrafo 4º, Lei 11.343/06).

Determino o perdimento da quantia de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), e os demais objetos apreendidos às fls. 58/61, acrescida dos consectários legais, a quem de direito, nos termos do artigo 243, § único, da Constituição Federal.

Encaminhem-se as drogas apreendidas, oficiando-se à autoridade policial para proceder à sua destruição.

Custas, pelos vencidos.

Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de praxe (IIRGD, TRE e etc.).

Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados - 03/08/2017 - ACÓRDÃO JULGADO EM 03/08/2017 - TRÂNSITO EM JULGADO: 20/09/2017 (JUSTIÇA PÚBLICA) E 31/08/2017 (RÉUS): "NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS, MAS DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, NOS TERMOS E LIMITES REFERIDOS NO V. ACÓRDÃO. V.U." - PENA: 06 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO, MAIS O PAGAMENTO DE 666 DIAS-MULTA, NO LIMAR. REGIME (ABERTO), CONFORME V. ACÓRDÃO: "POR FIM, REGISTRO QUE, APESAR DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.464, DE 28 DE MARÇO DE 2007, O JUIZ SENTENCIANTE FIXOU O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DOS CASTIGOS. NO ENTANTO, O SILÊNCIO DO PROMOTOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SOBRE ESSE ENGANO COLOCA UMA PÁ DE CAL SOBRE O ASSUNTO."

Decisão de 2ª Instância - Recurso Parcialmente Provido - Juntada - 30/05/2018 16:17:48 - ACÓRDÃO JULGADO EM 03/08/2017 - TRÂNSITO EM JULGADO: 20/09/2017 (JUSTIÇA PÚBLICA) E 31/08/2017 (RÉUS): "NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS, MAS DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, NOS TERMOS E LIMITES REFERIDOS NO V. ACÓRDÃO. V.U." - PENA: 06 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO, MAIS O PAGAMENTO DE 666 DIAS-MULTA, NO LIMAR. REGIME (ABERTO), CONFORME V. ACÓRDÃO: "POR FIM, REGISTRO QUE, APESAR DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.464, DE 28 DE MARÇO DE 2007, O JUIZ SENTENCIANTE FIXOU O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DOS CASTIGOS. NO ENTANTO, O SILÊNCIO DO PROMOTOR SOBRE ESSE ENGANO COLOCA UMA PÁ DE CAL SOBRE O ASSUNTO."

Processo de Execução da Pena Cadastrado - 07/06/2018 10:48:42 - PEC: 0003501-52.2018.8.26.0156 Parte: 3 - MARCELO GONÇALVES DE CARVALHO

Definitivo - Processo Findo com Condenação - 12/08/2021 16:04:11

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 13 de dezembro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**